



**LEI Nº 2859, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Cria no âmbito de Caçapava do Sul o Portal do Servidor Público, de uso exclusivo através da internet.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Cria no âmbito do Município de Caçapava do Sul, o Portal do servidor Municipal, no mesmo modelo que é utilizado no Estado.

**Art. 2º** - O Portal do Servidor será um mecanismo na internet, onde os funcionários públicos municipais, usando um login e senha, retiram o seu contracheque dos vencimentos do mês e comprovante de rendimentos para a declaração de imposto de renda.

**Art. 3º** - Neste Portal do Servidor, os funcionários podem retirar também os modelos de formulários, que servem para solicitar qualquer demanda ao Município, como licença, aposentadoria, incorporação de vantagens, solicitação de férias e outros pedidos que forem disponibilizados pela Secretaria de Administração do Município.

**Art. 4º** - A Secretaria de Administração ficará encarregada de disponibilizar aos servidores o seu login e senha para acessarem o Portal do Servidor e também responsável por toda a regulamentação deste projeto, em conjunto com o setor de recursos humanos.

**Art. 5º** - O Portal do Servidor deve ficar anexado ao site oficial da Prefeitura, para ter mais facilidades aos servidores.

**Art. 6º** - O executivo terá o prazo de 120 dias para a regulamentar esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2011.**

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se**

**Prefeitura Municipal**

*Marcelo Zago da Silva*

**Marcelo Zago da Silva**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

de 08 / 11 / 11

*[Handwritten signature]*